

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 266, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO DE FOLGAS ABONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.*

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o benefício de folgas abonadas aos servidores públicos do Município de Itapemirim, conforme a regulamentação desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Ao servidor público do Município de Itapemirim serão abonadas até 06 (seis) faltas por ano civil, assim definido pela Lei Federal nº 810, de 6 de setembro de 1949.

**§1º.** Não serão abonadas mais de 01 (uma) falta por mês em razão desta Lei Complementar.

**§2º.** Somente serão abonadas as faltas que forem prévia e formalmente solicitadas ao superior hierárquico do servidor, mediante aprovação deste, tendo a solicitação se realizado com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**§3º.** Em caso de desaprovação justificada por parte do superior hierárquico na forma do parágrafo anterior, o servidor solicitante poderá formular novo pedido,

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

indicando três datas distintas no mês de sua preferência, dentre os quais o superior hierárquico deverá selecionar uma, para gozo do direito garantido por esta Lei Complementar.

**§4º.** O superior hierárquico terá o prazo de até 01 (um) dia útil antes da data da folga solicitada para resposta ao servidor requerente, sob pena de deferimento tácito do pedido.

**§5º.** Somente serão abonadas as faltas de servidores que não possuírem faltas injustificadas no ano civil imediatamente anterior ao da solicitação.

**§6º.** Não serão abonadas as faltas de servidores punidos após competente processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º.** Ao servidor público do Município de Itapemirim será abonada 01 (uma) falta por ocasião de seu aniversário, que ocorrerá no dia respectivamente correspondente.

**§1º.** Nos casos em que o aniversário do servidor coincidir com dias não úteis, a folga de que trata o *caput* deste artigo será realizada no dia útil imediatamente subsequente.

**§2º.** A folga de que trata o *caput* deste artigo será automática, independentemente de solicitação e/ou autorização prévia.

**Art. 3º.** As folgas eventualmente deferidas poderão ser suspensas nos casos de emergência ou calamidade pública formalmente declarados.

**Art. 4º.** As folgas de que trata esta Lei Complementar serão consideradas como efetivo exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

**Art. 5º.** O art. 2º desta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Os demais artigos desta Lei Complementar entram em vigor e passam a produzir seus efeitos na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim